

Assunto: **Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 - diligência**  
De: GSF TRANSPORTES LOCAÇÕES <gsftransloc@gmail.com>  
Para: Setor de Licitações e Contratos de João Neiva  
<licitacao@joaoneiva.es.gov.br>  
Data: 29/12/2022 10:51



- joao neiva.pdf (~1.1 MB)

Bom dia  
Segue o solicitado.

Em ter., 27 de dez. de 2022 às 13:59, Setor de Licitações e Contratos de João Neiva  
<licitacao@joaoneiva.es.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Considerando a sugestão do setor técnico para que Vossa empresa esclareça/comprove a viabilidade do preço unitário da mão-de-obra do engenheiro Júnior que está muito inferior ao valor de referência.

Solicitamos que sejam esclarecidas as observações realizadas pelo setor técnico, num prazo de 48 horas a contar do recebimento deste.

Favor confirmar recebimento.

Att,

Setor de Licitação e Contratos  
Prefeitura de João Neiva  
(27) 3258-4707

--  
**Mateus Lamas**  
**(27)3151-3560**  
**(27)98878-5222**



## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES

Concorrência n.º 004/2022

A empresa **GSF Transportes, Locações e Serviços EIRELI-ME**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Celeste Faé, nº 395, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 26991925000135, por seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Macedo Ferraz, brasileiro, empresário, portadora da C. de Identidade n. 19.392.102 SP e do CPF.MF nº 806.183.406-53, vem mui respeitosamente através desta, em resposta ao solicitado, apresentar justificativa e esclarecimentos em relação a exequibilidade do item da planilha de preço unitário apresentado pela mesma em relação a mão de obra de Engenheiro Junior, assim sanando qualquer dúvida que possa ter ficado a CPL e a comissão de engenharia.

Vejam os valores sugeridos por essa administração para os serviços e ADMINISTRAÇÃO LOCAL conforme COMP-01

 <b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO</b>							Data-base	
							jun/21	
							COMP-01	
Serviço: Administração Local.							UND: mês	
<b>EQUIPAMENTOS</b>								
CÓD.	ORGÃO	DESCRIÇÃO	UT.PR	UT.IMPR	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp	R\$ PARCIAL	
							TOTAL A	R\$ -
<b>MÃO-DE-OBRA/FERRAMENTA</b>								
CÓD.	ORGÃO	DESCRIÇÃO	UND	COEF	R\$ UNIT.	R\$ PARCIAL		
20070	DER-ES	Engenheiro Junior	Encargos: 84,04%	mês	0,13	R\$ 17.207,74	R\$ 2.294,37	
99301	DER-ES	Encarregado Geral	Encargos: 157,27%	h	179,69	R\$ 29,07	R\$ 5.223,61	
						TOTAL B	R\$ 7.517,97	
<b>MATERIAIS</b>								
CÓD.	ORGÃO	DESCRIÇÃO	UND	COEF	R\$ UNIT.	R\$ PARCIAL		
						TOTAL C	R\$ 0,00	
<b>RESUMO</b>								
						TOTAL A	-	
						TOTAL B	7.517,97	
						(C) CUSTO UNITÁRIO DA PRODUÇÃO (A+B)	7.517,97	
						BDI: 23,32%	1.753,19	
						<b>PREÇO DE VENDA</b>	<b>R\$ 9.271,17</b>	

Importa ressaltar que a comissão de licitação encontra-se vinculada ao instrumento convocatório do certame, no caso o EDITAL, e caso decida de forma diversa do que está no Edital, estará esta Ilma presidente a infringir o disposto no art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/93, como abaixo se vê transcrito, "verbis":

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*

Vejamos a seguir o que diz o Art. 48, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93:

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

...  
**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no inciso II deste **artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam **inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) **valor orçado pela administração.**



Sabendo de todas suas obrigações, essa empresa elaborou de forma consciente e coerente sua planilha da seguinte forma:



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO							Data-base	
							Jun/21	
Serviço: Administração Local							COMP-01	
							UND: mês	
EQUIPAMENTOS								
CÓD.	ORGÃO	DESCRIÇÃO	UT.PR	UT.IMPR	VI. Hr. Prod	VI. Hr. Imp	R\$ PARCIAL	
							TOTAL A R\$ -	
MÃO-DE-OBRA/FERRAMENTA								
CÓD.	ORGÃO	DESCRIÇÃO	LND	COEF	R\$ UNIT.	R\$ PARCIAL		
20070	DER-ES	Engenheiro Junior	mês	0,13	R\$ 6.691,69	R\$ 892,23		
99301	DER-ES	Encarregado Geral	h	179,69	R\$ 28,71	R\$ 5.159,50		
						TOTAL B		R\$ 6.051,73
MATERIAIS								
CÓD.	ORGÃO	DESCRIÇÃO	LND	COEF	R\$ UNIT.	R\$ PARCIAL		
						TOTAL C R\$ 0,00		
RESUMO								
						TOTAL A		-
						TOTAL B		6.051,73
						(C) CUSTO UNITÁRIO DA PRODUÇÃO ( A+B)		6.051,73
						BDI 23,32%		1.411,26
						PREÇO DE VENDA		R\$ 7.462,99

Conforme quadro acima, e notório que os serviços são compatíveis com valores de mercado e os preços ofertados são exequíveis para perfeita contratação e conclusão dos serviços.

#### QUADRO DE COMPARAÇÃO

##### PLANILHA 01

VALORES CONSIDERADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E VALORES CONSIDERANDOS 70% DO VALOR ORÇADO CONFORME ART 48, INCISO II, §1º LETRA "b" DA LEI 8.666/93		
SERVIÇOS	VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER CONSIDERADO INEXEQUIVEL - INFERIOR A 70% DO ORÇADO
ENGENHEIRO JUNIOR	R\$ 2.294,37	R\$ 688,30
ENCARREGADO GERAL	R\$ 5.223,61	R\$ 1.567,09
VALOR TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.271,17	R\$ 2.781,34

GSF - TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
 CNPJ: 26.991.925/0001-35 | Av. Celeste Faé, nº 395, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES - CEP: 29.900-521  
 Linhares - ES | (27) 3373-5965 | gsftransloc@gmail.com

GSF TRANSPORTES  
 LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
 EIRELI:26991925000135

Assinado de forma digital  
 por GSF TRANSPORTES  
 LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
 EIRELI:26991925000135

PLANILHA 02

VALORES APRESENTADOS PELA EMPRESA GSF		
SERVIÇOS	VALOR PROPOSTO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE PREÇO DA ADMINISTRAÇÃO
ENGENHEIRO JUNIOR	R\$ 892,23	61%
ENCARREGADO GERAL	R\$ 5.159,50	1,1%
VALOR TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.462,99	20%

Analisando a planilha 01 e planilha 02 supra apresentadas, é notório que não há de se falar em inexecutabilidade, **sendo aplicado um percentual de 20% no valor total da composição**, não podemos fazer comparação de apenas um serviço no item, e sim um geral, e mesmo o item ENGENHEIRO JUNIOR, essa empresa esta com 61% de desconto, sendo também considerado exequível para perfeita execução dos serviços.

Vejamos a seguir a representatividade da diferença do item entre as planilhas da ADMINISTRAÇÃO E DA PLANILHA DA EMPRESA GSF

PLANILHA 3

COMP 01- ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
VALOR TOTAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR ORFERTADO PELA EMPRESA GSF	DIFERENÇA DE VALORES	REPRESENTATIVIDADE EM PORCENTAGEM NA PROPOSTA DA GSF
R\$ 111.254,04	R\$ 89.555,88	R\$ 21.698,16	0,66%

Na planilha acima é notório que a empresa GSF, ágil de forma consciente na elaboração de sua planilha, não restando duvida que os serviços serão executados de forma correta, segura e eficaz.

Para colaborar e sanar qualquer duvida, estamos apresentando abaixo contrato de serviço com nosso ENGENHEIRO JUNIOR:



### 1º ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratante: GSF Transportes, Locações e Serviços EIRELI-ME, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Drº José Antonio Palmeira da Silva, nº 110, sala 02, Três Barras Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.991.925/0001-35, por seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Macedo Ferraz, brasileiro, empresário, portadora da C. de Identidade n. 19.392.102 SP e do CPF.MF nº 806.183.406-53.

Contratado: SILVANO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, na qualidade de engenheiro civil, inscrito CREA/ES-038019/D

Cláusula 1ª.  
Horário de Trabalho: mensal (08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta)

Cláusula 2ª.  
Honorário: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Cláusula 3ª.  
Objetivo: Prestação de serviços como Engenheiro Junior na área de engenharia civil.

Cláusula 4ª.  
Rescisão de Contrato: O presente contrato será por tempo indeterminado podendo ser rescindido por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Linhares/ES, 19 de outubro de 2021.

PAULO CESAR MACEDO FERRAZ\_80618340653  
GSF Transportes, Locações e Serviços EIRELI-ME  
Paulo Cesar Macedo Ferraz

SILVANO RODRIGUES JUNIOR\_11710153725  
SILVANO RODRIGUES JUNIOR  
Engenheiro Civil

GSF – TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 26.991.925/0001-35 | Av. Doutor José Antônio Palmeira da Silva | Três Barras - CEP: 29.907-018  
Linhares – ES | (27) 3373-5965 | [gsftransloc@gmail.com](mailto:gsftransloc@gmail.com)



Necessário se faz ressaltar, que, em fazendo os cálculos nos ditames da letra "a" do §1º do inciso II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, os valores considerados inexequíveis seriam ainda mais inferiores aos explanados na Planilha 1 supra exposta.

Desta forma, podemos observar que nossa empresa comprova incontestavelmente a exequibilidade do serviço, tendo em vista, que fomos cautelosos e coerentes na elaboração de nossa planilha, assim não resta dúvida que iremos executar os serviços de maneira eficaz e obedecendo todas normas da lei.

Diante dos fatos narrados, solicitamos o DEFERIMENTOS das justificativas e prosseguimento dos atos com a consequente DECLARAÇÃO DE VENCEDORA a empresa **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no presente certame.

Linhares /ES, 28 dezembro de 2022.

GSF TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:26991925000135 Assinado de forma digital por GSF TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS EIRELI:26991925000135

GSF Transportes, Locações e Serviços EIRELI-ME  
Paulo Cesar Macedo Ferraz - Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 1626

PROCESSO Nº .....

RUBRICA Imbert

A SEMDURB.

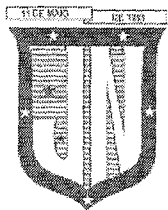
Segue, em anexo, justificativa apresentada pela empresa B5F para análise quanto a sua licitação.

Em 29/12/2022

*Imbert*  
**Neidemara de Araújo  
Imberti Carlos  
Licitações e Contratos**







**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº 1627

PROCESSO Nº 1182/2022

RÚBRICA Fel

**AO SETOR DE ENGENHARIA,**

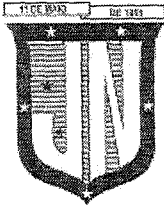
Considerando o despacho da folha anterior, encaminho os autos para análise e providências.

Em 30/12/2022

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Habitação e Obras Públicas

**Decreto nº 8.025/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº 1628

PROCESSO Nº 1182/2022

RÚBRICA     *Se*    


**Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas,**

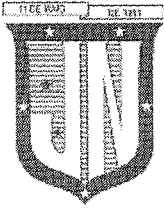
Considerando a solicitação da CPL e após análise da justificativa apresentada pela empresa **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, este setor técnico verificou que:

- 1- O salário apresentado para o Engenheiro Civil está incompatível com os salários de mercado, considerando a jornada de trabalho apresentada no 1º Aditivo Contratual de Prestação de Serviços e abaixo do piso salarial da categoria profissional, conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, quando acrescido dos respectivos encargos, considerando que o Engenheiro Civil indicado é contratado pela empresa e não é sócio proprietário. Vale ressaltar que a empresa apresentou o valor unitário mensal para o Engenheiro Junior em sua proposta de preços de R\$ 6.691,69, com encargos de 84,04%, resultando em um valor de R\$ 3.635,99, sem os encargos.
- 2- Além disso, a empresa apresentou Quadros de Comparação de Valores com relação a inexequibilidade do valor proposto, e após análise verificou-se que o valor apresentado pela empresa para o Engenheiro Junior representa apenas 38,88% do valor orçado pela administração e não 70%, conforme o Art. nº48, inciso II, §1º letra "b" da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, pelas razões e fundamentos acima expostos, este setor técnico manifesta-se pela manutenção dos apontamentos expostos na Análise Técnica (fls. 1534/1539).

Em 03/01/2023.

  
**Thaís Baptista Menelli**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/ES Nº 181604-7  
Decreto nº 7.463/2020



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº 1629

PROCESSO Nº 1182/2022

RÚBRICA VZL

À CPL,

Após parecer técnico do setor de engenharia desta secretaria, retorno os autos para análise e providências cabíveis.

Em 04 /01/2023

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Habitação e Obras Públicas

**Decreto nº 8.025/2021**